

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2020.

“Altera o Art. 60, assim como as Atribuições Típicas do cargo de Assistente Social – Anexo V, ambos da Lei Complementar nº 79, de 22 de março de 2019, que Dispõe sobre os planos de cargos das carreiras e remuneração dos servidores das áreas Administrativas, Operacional, Assistência Social e Cargos em Comissão do Município de Dores do Indaia e dá outras providências”.

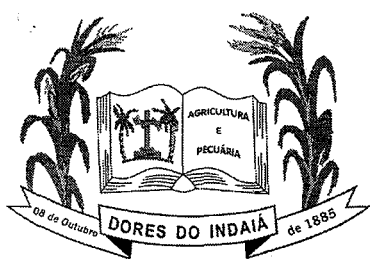
A Câmara Municipal de Dores do Indaia – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 60 da Lei Complementar nº 79, de 22 de março de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares nº 03 de 10.04.2007, nº 06 de 12.11.2007, nº 04 de 13.01.2009, nº 07 de 17.12.2009, nº 11 de 05.11.2010, nº 13 de 19.11.2010, nº 19 de 08.02.2013, nº 26 de 02.09.2013, nº 27, de 03.10.2013, nº 49 de 31.12.2014, assim como nº 61 de 01.02.2017.”

Art. 2º. Ficam alteradas as Atribuições Típicas do Cargo de Assistente Social, constante do Anexo V da Lei Complementar nº 79, de 22 de março de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Atribuições Típicas: Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; Realizar vistorias, pareceres técnicos sobre a matéria de serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

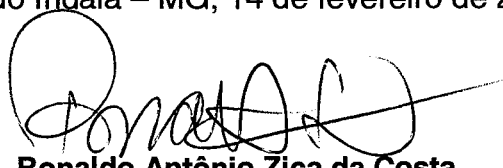
Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Gabinete do Prefeito

social; Proceder avaliações socioeconômicas para a prestação de serviços sociais; Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, orientar indivíduos e grupos no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; Coordenar a execução dos programas sociais desenvolvidos pela Municipalidade; Orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas em face de problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros; Realizar entrevistas e avaliação social para fins de concessão de auxílios; Promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas em domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados; Fazer estudo de casos e/ou situações problemas em equipe interdisciplinar; Estimular e viabilizar a participação da comunidade nos programas existentes; Executar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaia – MG, 14 de fevereiro de 2020.


Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal